



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, terça-feira, 26 de janeiro de 2021 - Nº 016

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**ABERTAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS DA SOCIEDADE CIVIL AO CESPDS**

O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco prevê a eleição de oito representantes de entidades da sociedade civil, que assumirão mandato de dois anos a partir de março. Candidatos podem se inscrever de 1 a 5 de fevereiro



Integrantes de entidades da sociedade civil organizada podem se candidatar, a partir da próxima segunda-feira (01/02), a oito cadeiras no Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDS). As inscrições seguem até 05/02 e há duas vagas para cada região de Pernambuco: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão. Os novos conselheiros serão votados entre 22 e 26/02, e os resultados serão conhecidos em março, conforme [edital publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 23/01/2021](#).

[Acesse aqui o edital em PDF](#)

Podem ser candidatos os membros de instituições legalmente estabelecidas há mais de dois anos, desde que estejam relacionadas ao campo da segurança pública. Dois tipos de postulantes serão avaliados, como esclarece o gerente geral do Núcleo de Gestão por Resultados da Secretaria de Defesa

Social, Ricardo Albuquerque. “As entidades podem se inscrever tanto para serem apenas votantes no conselho quanto para serem também votadas. As inscritas nessa segunda modalidade terão a postulação analisada e em 19 de fevereiro divulgaremos a lista dos aptos a serem votados na eleição”, explica.

O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco (CESPDS) é um órgão permanente, de caráter consultivo e sugestivo da segurança pública no Estado. Entre suas finalidades está propor, sugerir e acompanhar a política estadual de segurança pública e de defesa social, com representantes governamentais, de entidades convidadas e da sociedade civil organizada com atuação na área. Ao todo, conta com 38 representantes titulares, com seus respectivos suplentes.

O órgão foi criado em 2001 pela Lei nº 11.929, tendo sido reestruturado pela Lei nº 16.282/2018. Com a Lei Estadual nº 16.651, de 2 de outubro de 2019, o conselho se adequou à Lei Federal nº 13.675/2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Uma das competências do órgão é apoiar a criação de conselhos municipais de defesa social, ampliando as ações governamentais que visam a garantir a paz social. Por isso, as prefeituras de Pernambuco estão representadas no conselho com um titular e um suplente para cada região. Esses representantes já foram nomeados pelo Governo de Pernambuco, assim como os representantes governamentais e de órgãos convidados.

Além dos comandantes e chefes das forças de segurança, integram o conselho os titulares e suplentes das secretarias estaduais de Justiça e Direitos Humanos; Executiva de Ressocialização; Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Mulher; Educação e Esportes; Saúde; Cultura; Casa Civil; e Procuradoria Geral do Estado. Também estão no CESPDS a Guarda Portuária, o Poder Judiciário de Pernambuco, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado e a Assembleia Legislativa de Pernambuco. Como representantes de outras instituições, fazem parte a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB-PE); prefeituras da Região Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão; UFPE e UPE. Além disso, foram convidadas a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 016 DE 26/01/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº.09 DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no Inciso IV e VIII, Parágrafos §2º e 3º do Art. 3º do Decreto Estadual nº. 25.845/2003, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 48.715, de 19/02/2020, **RESOLVEM:** Definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (segunda à domingo, sem restrição de sábado, domingo e/ou feriado), os militares e servidores da Secretaria de Defesa Social – SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública - **Operação Zodíaco**, para combate aos CVLI's, que ocorrerá nas **Áreas Integradas de Segurança - AIS 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 18 e 26**, durante o período de **10/01/2021 à 31/03/2021**.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

Esta portaria retroage seus efeitos a 10/01/2021.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração  
**DÉCIO PADILHA DA CRUZ**  
Secretário da Fazenda  
**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social, em exercício.

**PORTARIA SAD Nº 129 DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o pleito contido no requerimento encaminhado pela Secretaria de Defesa Social, devidamente circunstanciado através do SDS - GGAIC - Ofício 69/2020;

CONSIDERANDO o posicionamento favorável à autorização pelo Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Estado de Pernambuco - CEFOSPE, através do PARECER TÉCNICO nº 868/2020/CEDUC/CEFOSPE/SAD; **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o aumento do limite de que trata o inciso II do art. 32 do Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, em até 100% (cem por cento), nos cursos exigidos para a ascensão profissional dos servidores militares do Estado, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os demais casos de cursos de formação e capacitação realizados no âmbito da Secretaria de Defesa Social que envolva a extrapolação do limite previsto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 e no inciso II do art. 32 do Decreto nº 43.993, de 2016 devem ser submetidos à Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, desta Secretaria de Administração, com justificativa técnica individualizada, para análise e aprovação, ouvido o Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco – CEFOSPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Marília Raquel Simões Lins**  
Secretária de Administração

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 358, DE 21/01/2021 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002585 - 2ª CPDPM - SEI 7406607-3/2017 - Aconselhados: Cb PM Mat. 107163-7 MARCÉLIO DOS SANTOS SILVA; Sd PM Mat. 110423-3 JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS; Sd PM Mat. 117332-4 RAFAEL FERREIRA BARROS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação dos Sds PPMM JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS e RAFAEL FERREIRA BARROS haverem sido autuados em flagrante delito pela Polícia Civil do Estado do Piauí, sob a imputação de terem assassinado a pessoa indicada no processo, na noite do dia 13 de setembro de 2017, na cidade de Flores-PI, da forma detalhada no relatório conclusivo; **CONSIDERANDO** emergir ainda dos autos que os Sds PPMM JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS e RAFAEL FERREIRA BARROS deslocaram-se à cidade antes citada com o objetivo de realizar cobrança pecuniária à vítima, com promessa de recompensa, defluindo do caderno que esse deslocamento não foi comunicado aos seus respectivos Comandantes, bem como que o Sd PM RAFAEL FERREIRA BARROS estava portando uma pistola e um par de placas de coletes balístico carga da PMPE, sem autorização para este fim, sendo que o Sd PM JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS estava ciente de toda a situação, tendo eles, durante a ação; **CONSIDERANDO** constar ainda no processo que, quando da prisão dos Imputados autuados, foi encontrado com eles o certificado de registro de arma de fogo (CRAF) em nome do Cb PM MARCÉLIO DOS SANTOS SILVA; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Cb PM MARCÉLIO DOS SANTOS SILVA, sob a alegação de não haver prova da sua participação na empreitada criminosa objeto de apuração, bem como que a propriedade da arma de fogo, cujo CRAF foi apreendido na ocasião acima ventilada, já havia sido regularmente transferida desse policial para o Sd PM RAFAEL FERREIRA BARROS, tendo tal documento ido, no momento da efetiva entrega do armamento, na caixa onde ele encontrava-se guardado, estando aquele militar com o certificado para entregá-lo ao Cb PM MARCÉLIO DOS SANTOS SILVA, quando o encontrasse; **CONSIDERANDO** que, quanto aos demais Aconselhados, o Colegiado asseverou que eles são culpados das acusações em foco, alegando ainda que ambas as ações são totalmente incompatíveis com a condição de policial militar, porque desviam-se completamente dos preceitos éticos que norteiam a Corporação, considerando-os incapazes de permanecerem compondo o quadro de pessoal da PMPE; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como o despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Cb PM Mat. 107163-7 MARCÉLIO DOS SANTOS SILVA** pelas razões indicadas pelo Colegiado; **II – Julgar os Sds PPMM Mat. 110423-3 JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS e Mat. 117332-4 RAFAEL FERREIRA BARROS** culpados das acusações ventiladas neste Processo Administrativo Disciplinar e, por consequência, incapazes de permanecerem integrando as fileiras da Polícia Militar, razão pela qual imponho a eles a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, por entender que as suas condutas ilícitas violaram as disposições do art. 4º, §§ 1º ao 4º, do art. 5º, do art. 7º, II, IV, V, VI, VII, XIV, XVI, XIX, XX, XXI, XXIV, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV, do art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Norma que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), do art. 27, I, III, IV, VI, XII, XIII e XVI, XVII e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), além do art. 6º, §1º, I, V e VI, da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **III - Publique-se em DOE; IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021.**

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 016, de 26/01/2021)

\*\*\*\*\*

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 359, DE 25/01/2021 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000, em cotejo com o disposto no art. 53 da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000 e ainda atentando para o Parecer da PGE nº 0692/2018; **RESOLVE: I – anular a Portaria nº 3493, de 28/09/2016, publicada no Boletim Geral da SDS nº 183, de 29 de setembro de 2016, relativa à SAD SIGPAD nº 2016.2.5.001182 – CG/SDS, SEI nº 7407904-4/2015; II - Publique-se em BG/SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20 de janeiro de 2021.****

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social



**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3493, DE 28/09/2016 - DELIBERAÇÃO SINDICÂNCIA nº 10.108.1021.00138/2015.2.4 (SIGEPE nº 7407904-4/2015). SIGPAD nº 2016.2.5.001182. SINDICADOS: Ten Cel PM Mat. 2012-5 – ISAAC PEREIRA GUERRA e o 2º Sgt PM Mat. 950813-9 – ROBSON GLAY PATRÍCIO.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar as circunstâncias na condução e conclusão da Sindicância instaurada a partir da Portaria do Comando do 5º BPM nº 061/2014; **CONSIDERANDO** a prática de possíveis irregularidades praticadas pelos ora Sindicados no tocante ao Relatório e Solução da referida Sindicância, em desacordo com as provas dos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Oficial encarregado concluiu que os fatos indicaram que os ora Sindicados descumpriram seu dever funcional quando laboraram contra as provas dos autos daquela SAD, conduta que se subsume aos termos do art. 139 da Lei n. 11.817/2000 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições); **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 187), no qual acolheu *in totum* o teor do Parecer Técnico do Corregedor Geral Adjunto (fls. 183/186), com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – PUNIR com 21 (vinte e um) dias de detenção o Ten Cel PM Mat. 2012-5 – ISAAC PEREIRA GUERRA**, por ter sua conduta amoldada ao art. 139 c/c as atenuantes dos incisos I e II do Art. 24, e a agravante do inciso IV do Art. 25, todos da Lei 11.817/2000 (CDME/PE); **II – PUNIR com 25 (vinte e cinco) dias de detenção o 2º Sgt PM Mat. 950813-9 – ROBSON GLAY PATRÍCIO**, por ter sua conduta amoldada ao art. 139 com a atenuante do inciso II do Art. 24, e as agravantes dos incisos IV e VI do Art. 25, todos da Lei 11.817/2000 (CDME/PE); **III – Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE que adote as medidas descritas no art. 32 da Lei 11.817/00 (CDME/PE)**, através de publicação própria, para fins de cumprimento e registro nos assentamentos dos Sindicados, e após o cumprimento da punição encaminhem-se cópias de toda a pertinente documentação à Corregedoria Geral da SDS; **IV – devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 23SET2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social  
(Transcrito do BGSDS 183, de 29 de setembro de 2016)

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 21/01/2021  
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 390000622.003002/2020-85– ROSIANE JORGE DA SILVA**, matrícula nº 208233-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos Encaminhamento nº 79/2021 - SDS - GGJ, com efeito retroativo a 11/07/2020.

**PROCESSO SEI Nº 390000622.002725/2020-67– WALDIR BEZERRA RAMOS**, matrícula nº 221488-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos Encaminhamento nº 80/2021 - SDS - GGJ, com efeito retroativo a 15/10/2020.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 22/01/2021  
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 390000622.002092/2020-97– BEN-HUR LINS E SILVA FILHO**, matrícula nº 209098-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos Encaminhamento nº 83/2021 - SDS - GGJ, com efeito retroativo a 23/11/2020.

**PROCESSO SEI Nº 390000622.002639/2020-54– ALVARO JORGE DA SILVA PALHANO**, matrícula nº 209085-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos Encaminhamento nº 82/2021 - SDS - GGJ, com efeito retroativo a 16/11/2020.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*

**DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**PROCESSO: SEI Nº 3900037564.002526/2020-09 – REQUERENTE: MURILO SANTOS MELO – Cabo PM Mat. nº 980.510-9 – CD SIGPAD nº 2017.4.5.000300-Cor. Ger. – DECISÃO:** Acolho *in totum* a Nota Técnica nº 10444473/2020 - SDS - GGJ para usá-la como razão de decidir; **Acolho a tese preliminar de tempestividade recursal e, no mérito, indefiro o recurso de reconsideração de ato interposto, mantendo integralmente os efeitos da Portaria nº 3666 de 06/07/2020**, publicada no Boletim Geral da SDS nº 124 em 07/07/2020, e de consequência, **tornar sem efeito a decisão prolatada no SEI nº 3900009117.001719/2020-77 e publicada no BG/SDS Nº 181, DE 26/09/2020 (v. 9089792).** Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de dezembro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3900009117.002372/2020-80 – REQUERENTES: RAUL CESAR FÉLIX DE MOURA – Ex-PM Mat. nº 107.827-5 – CD SIGPAD nº 2018.12.5.002225-6ª CPDPM E CLEBESON FÉLIX DOS SANTOS – Ex-PM Mat. nº 106.582-3 – CD SIGPAD nº 2018.12.5.002225-6ª CPDPM – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 10662938/2020-GGJ/SDS, de 04JAN2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o Recurso de **Reconsideração de Ato**, formulado pelos Requerentes. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04 de janeiro de 2021. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO SEI Nº 3900009117.000022/2021-60 - REQUERENTE:** 2º Sgt RRP M ROSIVALDO SEVERINO DA SILVA FILHO, matrícula nº 910.267-1, em favor do **CB PM MÁRIO JOSÉ MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 910296-5 – **DECISÃO:** Adotando como razões de decidir os fundamentos constantes no Parecer nº 0957/2017, datado de 26/12/2017, no Encaminhamento nº 0350/2017, datado de 01/11/2017, e no Encaminhamento nº 0388/2017, datado de 05/12/2017, todos da lavra do Órgão Consultivo da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, **INADMITO O RECURSO DE REPRESENTAÇÃO** formulado pelo requerente, em razão do seu **NÃO CABIMENTO**. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação e Comunique-se ao Comando Geral da PMPE, via DGP. Recife, 08 de janeiro de 2021. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 3900009117.002563/2020-41 – REQUERENTE: RINALDO FERREIRA DA SILVA – Ex-PM Mat. nº 910.147-0 – CD SIGPAD nº 2018.12.5.001554-7ª CPDPM – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 10936358/2021-GGAJ/SDS, de 15JAN2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o Recurso de **Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19 de janeiro de 2021. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO: SEI Nº 390000015.000128/2021-37 - REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA - Ex-PM Mat. nº 104.469-8 – CD nº 10.102.1006.000001/2014.2.4 e CD nº 10.102.1007.000003/2014.2.4-Cor. Ger. – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 10947390/2021-GGAJ/SDS, de 18JAN2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **Não Conheço** o Recurso de **Revisão Disciplinar**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19 de janeiro de 2021. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA Nº 360, DE 25/01/2021 - Designação de Gestor

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme **Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, e tendo em vista o disposto no **Ofício nº 17 – PMPE - 7ª EMG (10758370)**; **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Major QOPM, matrícula nº 950736-1, **HUDSON DE MOURA SOUZA**, lotado no **Centro Médico Hospitalar - CMH**, para atuar como Gestor **Titular** do plano de aplicação, Ação nº 1, cujo título do programa é "**aparelhar e equipar o Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**" do **Termo de Adesão nº 46/2019** em que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado de Pernambuco celebraram, visando a execução das ações do eixo de **Valorização do Profissional de Segurança Pública**, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a serem transferidos na modalidade Fundo a Fundo, em substituição ao Major PM WALMIR FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 910611-1, designado através da Portaria nº 744/2020/SDS (**5536837**).

Art 2º Designar o Tenente-Coronel QOM, matrícula 980080-8, **ALBERTO FERNANDES DE MEDEIROS**, para ocupar a função de **Suplente**, em substituição ao Major QOPM, matrícula nº 950736-1, **HUDSON DE MOURA SOUZA**, sucedendo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, ao servidor ora designado, compete:

- I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido projeto sob sua gestão;
- II - a responsabilidade solidária desde a elaboração de documentos e termos de referência, bem como a supervisão de contratos relacionados ao projeto, durante toda sua vigência e eventuais prorrogações;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência.

Art 4º Tornar sem efeito o disposto na PORTARIA 257 (**10975832**), publicada em 18/01/2021.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA Nº 361, DE 25/01/2021 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada

no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme **Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

- I - Prorrogar, por mais **45** (quarenta e cinco) dias, o prazo para que a Comissão Especial de Trabalho, com a atribuição de inventariar e cadastrar os bens móveis desta Secretaria de Defesa Social-SDS, constituída por força da **Portaria nº 5997 de 26/11/2020**, possa concluir os trabalhos que lhes foram atribuídos
- II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 362, DE 25/01/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, em desfavor da empresa **ULTRA MIX LTDA ME**, a fim de apurar possível descumprimento das cláusulas do **Contrato nº 017/2020-GAB/SDS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0030/2018, Processo Licitatório nº 0079.2018.CPL-II.PE.0030.DAG-SDS.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
<b>EDUARDO LEITE DOS SANTOS</b>	1º Sgt PMPE	980290-8
BERNARDO JOSÉ DE ARAÚJO JATOBÁ	Aux. Legista	386814-1
JAILMA SILVA DE OLIVEIRA	Aux. Legista	386.815-0

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 363, DE 25/01/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada** no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **CIRÚRGICA PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº **05.295.083/0001-07**, cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos de proteção individual para suprir os órgãos operativos da Gerência Geral de Polícia Científica**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0079.2018.CPL-II/SDS e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 093/2020-GAB/SDS**, **RESOLVE**:

**I – Designar o Auxiliar de Legista, Bernardo José de Araújo Jatobá, matrícula: 386.814-1**, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009512.000087/2020-61**, com as seguintes responsabilidades:

- Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

**II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.**

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

### **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

### **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 023.2020.SAD – 1ª Publicação

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar pública a **ARPC Nº 023.2020.SAD**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, para atender as demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, sendo o seu valor global de **R\$ 5.077.029,97** (cinco milhões setenta e sete mil vinte e nove reais e noventa e sete centavos) e o prazo de vigência de **22 de janeiro de 2021 a 21 de janeiro de 2022**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atasde-registro-de-preco>. GIANNI DE LIMA GUIMARÃES – Secretária Executiva de Compras e Licitações do Estado.

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

### 7 - Disciplina:

Sem alteração